

CONTRATO Nº 1409.01/2018.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MULUNGU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COM A EMPRESA BOOK LIFE SOLUCÕES LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Mulungu, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, em sua sede na Rua Cel. Justino Café, S/N, Centro – Mulungu – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.910.730/0001-79, neste ato representada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Sra. Renata Luzia Gomes Martins, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa: **BOOK LIFE SOLUCÕES LTDA**, com endereço Rua Bárbara de Alencar, 1837, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.206.054/0001-39, representada pelo Sr. Uadi Fernandes Elias ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação nº 1409.01/2018, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº 1409.01/2018, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e decreto Nº 9412/2018 e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS GRUPOS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU - CE**, conforme discriminação no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 16.795,47 (Dezesseis mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual;

6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

7.1 - O prazo de início da entrega do objeto do Contrato será de forma imediata, a partir do recebimento da Ordem de compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar a entrega do objeto desta licitação nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.

8.2 - A CONTRATADA deverá executar a entrega do objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Mulungu, que atestará a entrega do objeto contratado.

9.2 - Caso o serviço seja aprovado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

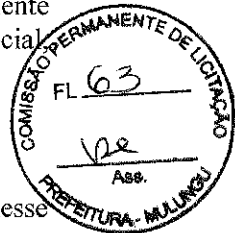
10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

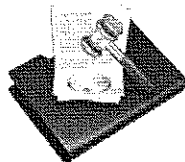
Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	02	08.244.0148.2.076	3.3.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 - Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS





COMISSÃO DE LICITAÇÃO



12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
 - b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Mulungu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93. U

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

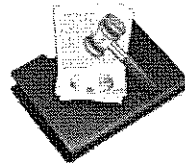
15.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

15.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

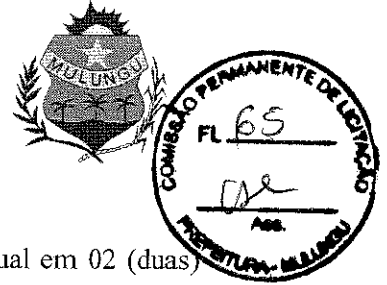
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





COMISSÃO DE LICITAÇÃO



16.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Mulungu (CE), 19 de Setembro de 2018.

Renata Luzia Gomes Martins
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
RENATA LUZIA GOMES MARTINS
CONTRATANTE

UADI FERNANDES ELIAS
BOOK LIFE SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 25.206.054/0001-39
Uadi Fernandes Elias
CONTRATADO

Testemunhas:

01. Mirley Santos Mariano
Nome:
CPF/MF: 051.206.533-08

02. Marcia K. Soares
Nome:
CPF/MF 054.071.183-78



ANEXO DO CONTRATO Nº 1409.01/2018.01

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
01	APITOS – APITOS DE PLASTICO RESISTENTE, MODELO PROFISSIONAL. AMPLITUDE SONORA: 90 DECIBEIS.	UND.	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
02	BOLA DE FUTEBOL – BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO.	UND.	15	R\$ 74,90	R\$1.123,50
03	BOLSA – BOLSA PARA TRANSPORTE DE MATERIAL ESPORTIVO, 100% POLIESTER, ALÇA AJUSTAVEL, DIMENSOES APROXIMADAS 60X45X40 CM (LXAXP), BOLSO INTERNO E EXTERNO.	UND	5	R\$ 56,25	R\$ 281,25
04	CHUTEIRAS – CHUTEIRA DE FUTEBOL DE CAMPO - É COMPOSTA EM UM MATERIAL SINTÉTICO.	PARES	150	R\$ 37,37	R\$5.605,50
05	COLETE FUTEBOL – COMPOSIÇÃO 100% POLIESTER, LATERAIS COM ELASTICO, DIMENSOES APROXIMADAS TAMANHO G: 45 CM X 64CM (LARGURA X ALTURA). COR: LARANJA.	UND	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00
06	COLETE FUTEBOL – COMPOSIÇÃO 100% POLIESTER, LATERAIS COM ELASTICO, DIMENSOES APROXIMADAS TAMANHO G: 45 CM X 64 CM (LARGURA X ALTURA) COR: VERMELHO.	UND	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00
07	COLETE FUTEBOL – COMPOSIÇÃO 100% POLIESTER, LATERAIS COM ELASTICO, DIMENSOES APROXIMADAS TAMANHO P: 38 CM X 54 CM (LARGURA X ALTURA). COR: LARANJA.	UND	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00
08	COLETE FUTEBOL – COMPOSIÇÃO 100% POLIESTER, LATERAIS COM ELASTICO, DIMENSOES APROXIMADAS TAMANHO P: 38 CM X 54 CM (LARGURA X ALTURA) COR: VERMELHO.	UND	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00
09	CRONOMETRO – DIGITAL E PROFISSIONAL.	UND	6	R\$ 37,37	R\$ 224,22
10	ESCADA DE AGILIDADE E TREINAMENTO – 4 METROS.	UND	5	R\$ 162,30	R\$ 811,50
11	FAIXA ELASTICA – KIT COM 3 FAIXAS ELASTICAS MEDIA, TENSAO MEDIA, CORES VARIADAS, É FEITA EM LÁTEX E TEM 120 X 14 CM (C X L).	KIT/03 UNDS	5	R\$ 99,90	R\$ 499,50
12	LUVAS DE GOLEIRO – LUVA DE GOLEIRO ADULTO.	PARES	8	R\$ 68,75	R\$ 550,00
13	LUVAS DE GOLEIRO – LUVA DE GOLEIRO INFANTIL.	PARES	8	R\$ 68,75	R\$ 550,00
14	REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA - PARA CAMPO DE FUTEBOL FIO 04 MALHA 15.	PAR	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
15	SHORT – CALÇÃO PARA FUTEBOL, 100% POLIESTER, MASCULINO, TAMANHO G. COR: LARANJA.	UND	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
16	SHORT – CALÇÃO PARA FUTEBOL, 100% POLIESTER, MASCULINO, TAMANHO G. COR: VERMELHO.	UND	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
17	SHORT – CALÇÃO PARA FUTEBOL, 100% POLIESTER, MASCULINO, TAMANHO M. COR: LARANJA	UND	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
18	SHORT – CALÇÃO PARA FUTEBOL, 100% POLIESTER, MASCULINO, TAMANHO M. COR: VERMELHO.	UND	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
19	SHORT – CALÇÃO PARA FUTEBOL, 100% POLIESTER, MASCULINO, TAMANHO P. COR: VERMELHO.	UND	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
20	SHORT – CALÇÃO PARA FUTEBOL, 100% POLIESTER, MASCULINO, TAMANHO P. COR: LARANJA	UND	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00

R\$ 16.795,47 (Dezesseis mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos).